



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no Art. 74, II da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da contratação se enquadrar nos incisos supracitados da NLLC, deverá também ser enquadrada na hipótese do Art. 67, §1º, do Decreto Municipal 045/2023:

Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. (Grifo nosso)

Vejamos ainda a redação do Art. 95, §2º da NLLC citada no decreto que regulamenta a referida lei no âmbito municipal:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21, c/c §1 do Art. 67 do Decreto Municipal nº 0045/2023.

Ressalta-se que os valores praticados pelo fornecedor estão plenamente alinhados com os praticados, conforme Notas Fiscais apresentadas pela contratada.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Rio das Antas 25 de julho de 2024.

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

